



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 058/2024

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.**

**I – CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Guilherme Exner, 415 – Térreo, na cidade de Ivoti-RS, inscrita no CNPJ/MF nº 34.386.298/0001-31 e Inscrição Estadual nº 200/0035560, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Brendo Caique Barbosa dos Santos**, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 004/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 053.XXX.XXX-65 e Cédula de Identidade RG 2.091.XXX SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alemanha, nº.184-A – Centro, e representa a **CONTRATADA** o Sr. **André Elias Stolben Schilling**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 746.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG nº 1064656XXX – SSP/DI-RS, residente e domiciliado na cidade de Ivoti-RS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 362/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 169/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto deste Contrato o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 56/2022 E Nº 482/2022**. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes no termo, prevalecerão as últimas.

**LOCAL E DATA:**

Indicação do local e data para entrega dos materiais:  
Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento a entrega dos materiais e aceitos pelo fiscal do contrato;

Os materiais devem ser entregues em conformidade com termo de referência e obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do material e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato – Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

ANDRE ELIAS  
STOLBEN  
SCHILLING:74677  
438072  
Digitally signed by  
ANDRE ELIAS STOLBEN  
SCHILLING:74677438072  
Date: 2024.02.06  
14:06:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

- I – Entregar com pontualidade o material ofertado;
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:**

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO:**

**3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Serviços Públicos, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.**

**3.2 – Os materiais que forem rejeitados pelo fiscal do contrato representante da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade dos materiais.**

**3.2.1 – A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.**

**3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.**

**3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que não que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.**

**3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **RS 3.339,40 (três mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:**

ANDRE ELIAS  
STOLBEN  
SCHILLING:74677438  
072  
Digitally signed by ANDRE  
ELIAS STOLBEN  
SCHILLING:74677438072  
Date: 2024.02.06 14:06:17  
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

REQUISIÇÃO Nº 221/2024

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	2045	CRONOMETRO DIGITAL	POKER	UN	20,00	32,0000	640,00
30	24024	REDE PARA FUTSAL, MODELO PADRÃO, FIO 4 MM EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV, MALHA 5, NA COR BRANCA.	MATRIX	UN	10,00	269,9400	2.669,40
VALOR TOTAL R\$							3.339,40

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

4.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

4.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

ANDRE ELIAS  
STOLBEN  
SCHILLING:74677438  
072

Digitally signed by ANDRE  
ELIAS STOLBEN  
SCHILLING:74677438072  
Date: 2024.02.06 14:06:29  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1** – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** – Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: **GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.12.00 27.811 0519 2.024 3.3.90.30.14.00.00 (R 2703).**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** – advertência;

**II** – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

ANDRE ELIAS  
STOLBEN  
SCHILLING:74677  
438072  
Digitally signed by  
ANDRE ELIAS STOLBEN  
SCHILLING:74677438072  
Date: 2024.02.06  
14:06:39 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**8.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**10.1** – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.1 – OBJETO** – Aquisição de Materiais Esportivos para atender as Gerências de Educação e Cultura, Assistência Social e Esportes e Lazer. Pedidos de Compras nº 56/2022 e 482/2022.

**12.2 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE**

**12.2.1 – Das Condições da entrega:** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, após o recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada, no horário das 7 as 11 e das 13 as 17 horas de segunda a sexta feira. Endereço: Rua dos Pardais, 84, próximo ao Estádio Virovão.

a) Será de responsabilidade da contratada todos os custos, incluindo transporte.

**12.2.2 – Dos Requisitos de Aceitabilidade:** O Material em questão deverão apresentar padrões de boa qualidades condizentes com a legislação e normas específicas.

a) Será inaceitável para as gerências solicitantes receber quaisquer materiais danificados ou que apresentem discordância com sua descrição ou termo de referência.

**12.3 – RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.3.1 – Do Recebimento:** O recebimento das mercadorias será feito pelo Almoxarifado Central da Prefeitura, o mesmo após conferência encaminha a NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante para encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

ANDRE ELIAS  
STOLBEN  
SCHILLING:7467743  
8072

Digitally signed by  
ANDRE ELIAS STOLBEN  
SCHILLING:74677438072  
Date: 2024.02.06 14:06:49  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

a) o recebimento do material será acompanhado pelo fiscal do contrato ou o suplente do mesmo.

**12.3.2 – Da Forma de Pagamento:** O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí/MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos e/ou materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**12.4 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

**12.4.1 – A Quantidade:** As quantidades estipuladas nos pedidos de compras se originam do quantitativo utilizado pelos órgãos responsáveis pela distribuição e utilização dos Materiais. Além de comparativo com os anos anteriores. Também será levada em conta a disponibilidade financeira está prevista nos Recurso Próprio para ser utilizado no ano de 2022/2023, o que garante possibilidade de contratação se for o caso.

**12.4.2 – Despesas:** Ao preço de aquisição já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

**12.5 – PRAZO DE ENTREGA:**

**12.5.1 –** Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Gerências Solicitantes e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ainda o prazo ser estendido, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada por parte da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE DOS MATERIAIS:**

**13.1 –** Os materiais devem ser entregues conforme tamanho a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência.

**13.1.1 –** Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

**13.1.2 –** Os materiais devem guardar a regularidade solicitada nos itens **14.1**, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

**13.2 –** O adjudicatário terá que, garantir que todas os materiais entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

**13.3 –** A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos materiais respeitando todas as normas sanitárias.

**13.4 –** O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação e deslocamento.

ANDRE ELIAS  
STOLBEN  
SCHILLING:7467  
7438072

Digitally signed by  
ANDRE ELIAS STOLBEN  
SCHILLING:74677438072  
Date: 2024.02.06  
14:07:01 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 06/02/2024.

  
**BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS**  
Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 004/2021  
Contratante

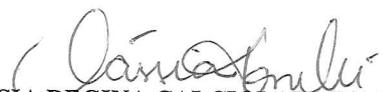
ANDRE ELIAS  
STOLBEN  
SCHILLING:7467743  
8072

Digitally signed by  
ANDRE ELIAS STOLBEN  
SCHILLING:74677438072  
Date: 2024.02.06  
14:04:23 -03'00'

**ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING**  
CPF: 746.XXX.XXX-72  
**PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS  
ESPORTIVOS EIRELI**  
CNPJ: 34.386.298/0001-31/ Contratada

Testemunhas:

  
**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contrato

  
**CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI**  
Servidora Pública Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Kleber Júnior de Carvalho Pavão**, matrícula nº 8743-2 e **Célio Cândido dos Santos**, matrícula nº 26425-1. Fiscal e Suplente de Fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 /02/2024**

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**PREFEITURA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024**

**CONTRATO:** 058/2024 – **PROCESSO:** 362/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 169/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

**CNPJ:** 34.386.298/0001-31

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 06/02/24 a 05/08/2024

**VALOR TOTAL :** R\$ 3.339.40 (três mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.12.00 27.811 0519 2.024 3.3.90.30.14.00.00 (R 2703).

**ASSINAM:** **Brendo Caique Barbosa dos Santo**, Gerente de Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 004/2021, ( pela contratante ) e **André Elias Stolben Schilling** ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Kleber Júnior de Carvalho Pavão**, matrícula nº 8743-2 e **Célio Cândido dos Santos**, matrícula nº 26425-1. Fiscal e Suplente de Fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 /02/2024**

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 027/2024**

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **ELIANE VANDA DE SOUZA** .

**Objeto:** Prestar serviço na função de COZINHEIRA ESCOLAR – (40 Horas Semanais), com lotação no CIEI Profª. Zenaide Nunes dos Santos, em virtude de vaga pura .

**Vigência:** De **07 de fevereiro de 2024** e término **16 de julho de 2024** .

**Data da Assinatura:** 07 de fevereiro de 2024 .

**Assinam:** Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **ELIANE VANDA DE SOUZA** .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 030/2024**

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **IRACI MARIA DA SILVA** .

**Objeto:** Prestar serviço na função de COZINHEIRA ESCOLAR – (40 Horas Semanais), com lotação no CIEI Prof. Francisco Antonio de Aquino, em virtude de vaga pura .

**Vigência:** De **07 de fevereiro de 2024** e término **16 de julho de 2024** .

**Data da Assinatura:** 07 de fevereiro de 2024 .

**Assinam:** Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **IRACI MARIA DA SILVA** .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 031/2024**

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **IVONE FERREIRA ALVES DE SOUZA** .

**Objeto:** Prestar serviço na função de AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR – (40 Horas Semanais), com lotação no CIEI Profª. Zenaide Nunes dos Santos, em virtude de vaga pura .

**Vigência:** De **07 de fevereiro de 2024** e término **16 de julho de 2024** .

**Data da Assinatura:** 07 de fevereiro de 2024 .

**Assinam:** Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **IVONE FERREIRA ALVES DE SOUZA** .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ